



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



DECRETO Nº 63/GP/2011

"Homologa a Instrução Normativa nº 16/CI/2011, **VERSÃO 01/2011**, que dispõe sobre Normas Fluxo e rotinas Gerais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santo Antonio de leverger-MT."

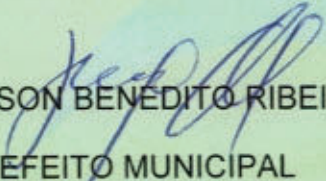
HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização dos Sistemas, define a Instrução Normativa do fluxo e a rotina da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para da Administração Publica do Município de Santo Antonio de Leverger-MT

DECRETA:

Fica Homologada a Instrução Normativa nº 16/CI/2011, **Versão 01/2011** que dispõe sobre Normas Fluxo e rotinas Fluxo e rotinas Gerais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, 15 de Dezembro de 2012.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/CI/2011

TEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIALSANTO ANTONIO DE LEVERGERT/MT.	ASSUNTO: Fixa os critérios que dispõe sobre Normas Fluxo e rotinas Gerais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Municipal de Santo Antonio de leverger-MT
DATA 15/12/2011	
Nº 16 /CI/2011	VERSÃO: 01

I - DAS FINALIDADES

A presente instrução normativa fixa os critérios que dispõe sobre Normas de Recomendações Gerais sobre os procedimentos de controle da Política de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Otimizando os procedimentos Administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando Normas Gerais para Secretaria de Assistência e promoção Social, objetivando organizar e estabelecer atividades a serem observada, possibilitando a realização de todos os Procedimentos necessários ao cumprimento da Legislação Vigente.

II - DA ABRANGÊNCIA

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Unidades Executores e de Gestão, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

III - DOS CONCEITOS

Honorato Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



A presente Instrução Normativa Abrange estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho da Secretaria de Assistência e promoção Social do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

IV - DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1) Esta Instrução Normativa encontra-se amparada nas seguintes legislações;
- 2) Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art. 39, 40, §13 e art. 70 aos 74;
- 3) Constituição do Estado de Mato Grosso;
- 4) Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;
- 5) Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 793/2007, Cria o Controle Interno do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.
- 6) Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;
- 7) Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 8) Lei Municipal 432/1990, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Santo Antonio de Leverger, e da outras providências correlatas;
- 9) Decreto nº 021/2009, que Regulamenta a Lei nº 973/GP/2007, os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, conforme a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.
- 10) Decreto nº 23/GP/2009, que Institui o Regimento Interno do Controle Interno I da prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;
- 11) Decreto nº 27/GP/2009, que dispõe sobre o Manual de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município de Santo Antonio de Leverger

Horrison Benedito Ribeiro
Secretário Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



12) Decreto 45/GP/2011, que Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Informatização de Contas Pública - SICP nº. 01/2011 ,VERSÃO 01/2011, que dispõe sobre as verificações e fechamento das alimentações feitas pelos Sistemas de Administração

13) Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS-2004, Sistema Único de Assistência Social - SUAS – 2005, as Normas Operacionais Básicas, do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS e de Recursos Humanos NOB/RH, Decreto Federal nº 6.307/2007, Portaria GM MDS nº 376/2008, Plano Nacional de Assistência Social e Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que estabelecem os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas do trabalho da Assistência Social.

V - DOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

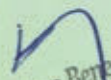
1 – proteção Social Básica

Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

1.1 Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF, ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e contribuir na melhoria de sua qualidade devida.


Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – de caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade.

1.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas – tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.

1.4 Cadastro Único

Instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de até três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro Único possibilita conhecer a realidade econômica das famílias a serem beneficiadas trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país.

O Governo Federal por meio de um Sistema informatizado consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, possibilita a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação através de um técnico em serviço social analisar e emitir parecer para a concessão dos benefícios eventuais.

1.5 proteção Social Especial

A Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Na proteção social especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.

1.6 Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



Atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
- Plantão social;
- Abordagem de rua;
- Cuidado domiciliar;
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (PSC e LA).

1.7 Benefício Eventual

É uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário destinada aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros de forma compulsória e facultativa que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

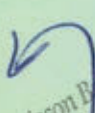
1.8 Situações de Calamidade Pública

Situação anormal advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

VI DAS RESPONSABILIDADES

DAS UNIDADES EXECUTORAS

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;


Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 9º e seus incisos e 11º e seus incisos do Decreto nº 23/GP/2009;

Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

VII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

1. Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

2. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOB-RH/SUAS.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- 3) manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais.
- 4) Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS.
- 5) Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:
 - a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
 - b) local de lotação;
 - c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando- os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
 - d) categorias profissionais e especialidades;
 - e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
 - f) qualificação/formação;
 - g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
 - h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
 - i) número de profissionais que compõem a gestão do FMAS;
 - j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
 - k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e assessoramento à rede conveniada.
 - l) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
 - m) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
 - n) outros aspectos de interesse.
- 6) Contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*.
- 7) Manter e alimentar o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.
- 8) Aplicar o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes.
- 9) Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para a implementação do respectivo Plano Municipal de Assistência Social para a manutenção da estrutura gestora do SUAS.

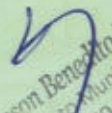
Harrison Bredito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- 10) Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.
- 11) Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes.
- 12) Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.
- 13) Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.
- 14) Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.
- 15) Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo.
- 16) Participar na formulação e execução da *Política Nacional de Capacitação* preconizada na competência da União, dos Estados do Distrito Federal, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.
- 17) Elaborar e implementar, junto aos dirigentes de órgãos da estrutura gestora municipal do SUAS e coordenadores dos serviços socioassistenciais, um Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais, regionais e/ou locais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes nesta Norma, sendo deliberados pelos respectivos conselhos.
- 18) Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidas pelos gestores federal e estaduais.
- 19) Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.
- 20) Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, buscando fundamentalmente o apoio e cooperação de seu Estado.


Benedito Ribeiro
Secretário Municipal
SUAS DE LEVERGER



21) Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, e para a capacitação dos trabalhadores, à implementação da Política de Assistência Social.

VIII - PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA

Além das responsabilidades e atribuições comuns à gestão municipal citadas no item anterior, os municípios em gestão básica deverão:

- 1) Planejar o ingresso de pessoal com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de **concurso público**.
- 2) Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviços, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.
- 3) Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.
- 4) Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento a qualificação dos trabalhadores no SUAS.
- 5) Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX - Das Unidades Executoras do Sistema de Assistência Social:

Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

alertar o Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;

Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;


Horrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno - UCI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema da Assistência Social.

cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa

X - Do Conselho Municipal de Assistência Social:

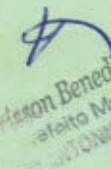
- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- b) Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade do Município.
- c) a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- d) a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- e) a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- f) o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços sócio assistenciais;
- g) orientar os servidores envolvidos nos procedimentos de cadastramento e atendimento de pessoas carentes, sempre que solicitado.

XII - Da Unidade de Controle Interno – UCI

1) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

1.1 Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno, a controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal prescrita nos termos da lei 973/2007, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Secretaria de Assistência Social, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;


Homerson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art nº 168 da Lei Municipal nº 432/990.
- e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

I) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal o artigo 168 e seguintes da Lei Municipal 432/1990.

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

2) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



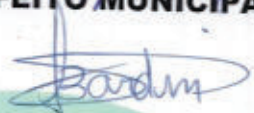
- 3) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;
- 4) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 5) As questões não especificadas na presente Instrução Normativa a respeito da matéria serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal.
- 6) Ficará a cargo da controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com título de: Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Santo Antonio de Leverger-MT, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
- 7) A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do município, bem como, observar a Legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Dezembro de 2011.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

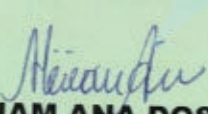
PREFEITO MUNICIPAL


IZABEL BORDIN

CONTROLE INTERNO

DR. BENEDITO CÉSAR PEREIRA PADILHA

MEMBRO COMISSÃO CI


MIRIAM ANA DOS SANTOS AMORIM

MEMBRO COMISSÃO CI